

DJALMA da Silva, Presidente, em 11/02/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0009084-60.2019.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: ASJUR  
Relator: Presidência  
Requerente: José Ildo Lima Gomes  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Adicional de Especialização/Pós-Graduação

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pelo servidor José Ildo Lima Gomes, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B, nível 4, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, pela Faculdade Dom Alberto, consoante evento SEI nº 0705374.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0713147.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0713147), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0710469), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação ao servidor José Ildo Lima Gomes, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2019.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação do requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação com efeito retroativo a contar de 29 de novembro de 2019, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 11/02/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0008713-96.2019.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: ASJUR  
Relator: Presidência  
Requerente: Ramiro dos Santos Silvino  
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Adicional de Especialização/Pós-Graduação

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pelo servidor Ramiro dos Santos Silvino, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe A, nível 5, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional, pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), consoante evento SEI nº 0694730.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 000718760.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 000718760), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0710094), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação ao servidor Ramiro dos Santos Silvino, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação do requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação com efeito retroativo a contar de 02 de dezembro de 2019, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 11/02/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0007445-07.2019.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: ASJUR  
Relator : Presidência  
Requerente: Estenio do Nascimento Martins  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Adicional de Especialização/Pós-Graduação

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pelo servidor Estenio do Nascimento Martins, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B, nível 2, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, consoante evento SEI nº 0665037.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0707067.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0707067), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0682693), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação ao servidor Estenio do Nascimento Martins, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2019, data na qual o Requerente fez comprovação do curso mediante apresentação na DIPES do diploma original, com fundamento no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 04/2013, do COJUS.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação do requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação com efeito retroativo a contar de 22 de outubro de 2019, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 11/02/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo 4826-07.2019.8.01.0000

Nº do Contrato: 10/2020

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 03/2019

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a V. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.865/0001-01.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de Construção de Escada Externa em Es-

trutura Metálica no Fórum Criminal na Comarca de Rio Branco.

Vigência: 11/02/2020 a 11/02/2021.

Valor: R\$ 290.000,93 (Duzentos e noventa mil reais e noventa e três centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pela Gerência de Instalação ou outro servidor a ser designado oportunamente.

Processo Administrativo nº: 0009153-92.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Presidência

Requerente: Maria Vandi de Oliveira Portela

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Adicional de Especialização/Pós-Graduação

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pela servidora Maria Vandi de Oliveira Portela, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça, código EJO2-NM, classe B, nível 5, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, pela Faculdade Dom Alberto, consoante evento SEI nº 0707473.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0707473.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0724934), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0712785), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação a servidora Maria Vandi de Oliveira Portela, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2019.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação do requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação com efeito retroativo a contar de 03 de dezembro de 2019, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 11/02/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0002252-11.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Presidência

Requerente: Carina Rachel Samosa Moreira Cabral Ferreira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Adicional de Especialização/Pós-graduação

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pela servidora Carina Rachel Moreira Cabral Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJO2-NM, Classe "A", Nível "4", visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior, pela Instituição de Ensino Damásio de Direito, consoante evento SEI nº 0555528.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0708407.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº

0724044), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0724044), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós Graduação a servidora Carina Rachel Moreira Cabral Ferreira, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação do requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação com efeito retroativo a contar de 02 de dezembro de 2019, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Por derradeiro, a servidora deverá apresentar, até 02 de dezembro de 2020, o Diploma de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil, devidamente autenticado, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata supressão do Adicional de Especialização/Pós-Graduação da folha de pagamento (Art. 8º, § 2º, da Resolução nº 04/2013, do COJUS).

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 11/02/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0009149-55.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Presidência

Requerente: José Gerson de Castro Meireles

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Adicional de Especialização/Pós-Graduação

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pelo servidor José Gerson de Castro Meireles, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/ Oficial de Justiça, código EJO1-NS, classe A, nível 5, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, pela Faculdade Dom Alberto, consoante evento SEI nº 0707292.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0725104.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0725104), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0712759), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação ao servidor José Gerson de Castro Meireles, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2019.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação do requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação com efeito retroativo a contar de 03 de dezembro de 2019, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 11/02/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.